



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 00560/18**

*Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA*

*Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais*

*Decisão: Notificação da aposentanda. Envio de documentação. Assinação de prazo.*

**RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00607/19**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-00560/18** trata da apreciação da legalidade da concessão de **Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais** da **Senhora Rosa da Conceição de Lima Silva**, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços nível VI, lotado na Secretária municipal Educação de Lucena, Matrícula nº 266.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 36/40), entendeu se fazer necessária a notificação da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, para sanar as inconformidades no sentido de enviar os documentos necessários para a concessão do benefício.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária pediu pela **prorrogação do prazo** para apresentação da **defesa**, entretanto, ao final do prazo, **o gestor não houve qualquer manifestação da mesma**.

O **Ministério Público de Contas** foi acionado para apreciar e se pronunciar a respeito do caso, o qual pela lavra da Procuradora Dra. ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, pugnou pela: **baixa de Resolução** a Sra. Rosa da Conceição de Lima Silva, no intento de **assinar-lhe prazo** para adotar as providências cabíveis, com o envio dos documentos necessários à análise da legalidade dos atos sob apreciação, sob pena de cominação de multa, prevista no artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte, com a conseqüente emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias a Sra. Rosa da Conceição de Lima Silva, para que envie os documentos necessários à análise da legalidade dos atos sob apreciação.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias a Sra. Rosa da Conceição de Lima Silva, para que**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***envie os documento necessários à análise da legalidade dos atos sob apreciação, para o saneamento das irregularidades constatadas.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de março de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

*ASSINADO ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:56



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 10:03



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2019 às 16:07



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO